



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| Protocolado em: PL - 132/2019 21/10/2019 15:15 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Outubro/2019 | Comissões: CCJL, CDUTH 22/10/2019 |
|---|---|--------------------------------------|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem como escopo principal a permissão para a divulgação de publicidade social e propaganda institucional nos veículos de transporte individual de passageiros (Táxis).

A permissão para a inserção publicitária no vidro traseiro dos veículos de táxi estará em consonância com a legislação que permite a publicidade nos veículos de táxi-lotação, popularmente conhecidos como "azuizinhos".

A liberação também irá promover um incremento nos rendimentos dos profissionais que atuam no transporte individual de passageiros (Táxi) e criará novos espaços para divulgação, gerando maior circulação de renda em nosso Município.

Pelas razões acima explicitadas, contamos com a aprovação da presente proposição pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 132/2019

LEI nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos na Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel táxi, e dá outras providências.

Art. 1º Acresce o capítulo VII-A na Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII - A
PUBLICIDADE SOCIAL E PROPAGANDA INSTITUCIONAL (AC)

Art. 40-A. Fica permitida, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a divulgação e comercialização de publicidade social e propaganda institucional nos veículos de transporte individual de passageiros (Táxi). (AC)

Art. 40-B. A publicidade ou propaganda nos veículos da frota de táxi do Município serão posicionadas na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor. (AC)

Parágrafo único. O material utilizado deverá ser papel adesivo microperfurado. (AC)

Art. 40-C. Fica facultado ao proprietário de cada veículo táxi aderir a campanhas publicitárias de cunho social ou propagandas institucionais. (AC)

Parágrafo único. Fica vedada integralmente a veiculação de publicidade de caráter obsceno, de natureza político-partidária, de bebidas alcoólicas, de produtos derivados ou de substâncias consideradas entorpecentes, de instituições ou cultos religiosos nos veículos de transporte individual de passageiros (Táxi). (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL